

AVALIAÇÃO SUMATIVA – 3º PERÍODO

2010/2011

UNIFORMIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SUMATIVA 9º ANO DE ESCOLARIDADE

1. Considerando que, nos termos do n.º 40, do Despacho Normativo 1/2005, de 5 de Janeiro, a avaliação sumativa interna, no final do 3º período, implica **“a apreciação global das aprendizagens e das competências desenvolvidas pelo aluno ao longo do ano lectivo, traduzida nos termos dos n.ºs 32 e 33” do normativo em referência;**
2. Considerando que, nos termos da alínea a), do n.º 54, do diploma supramencionado, **nos anos terminais de ciclo**, a decisão de progressão do aluno ao ano de escolaridade seguinte só é possível quando a avaliação sumativa revelar que o discente “desenvolveu as competências necessárias para prosseguir com sucesso os seus estudos no Ciclo ou nível de escolaridade subsequente”;
3. Considerando que, nos termos do n.º 42, do normativo acima referido, conjugado com o ponto 2.1. do Despacho Normativo n.º 15/2005, de 28 de Fevereiro, acrescida da alteração introduzida pelo Despacho Normativo n.º 18/2006, de 14 de Março, **são admitidos aos exames nacionais do 9º ano de escolaridade** todos os alunos, excepto os que, após a avaliação sumativa interna, no final do 3º período, tenham obtido:
 - a) Classificação de frequência de nível 1 simultaneamente nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;
 - b) Classificação de frequência inferior a 3 em duas disciplinas e de nível 1 em Língua Portuguesa ou Matemática;
 - c) Classificação de frequência inferior a 3 em três disciplinas, ou em duas disciplinas e a menção de Não Satisfaz na Área de Projecto, desde que nenhuma delas seja Língua Portuguesa ou Matemática;
 - d) Classificação de frequência inferior a 3 numa disciplina, a menção de não satisfaz na Área de Projecto e nível 1 em Língua Portuguesa ou Matemática;

4. Considerando o perfil de “**simulação de situações de não admissão e de admissão a exame**, decorrentes do n.º 42 do Despacho Normativo n.º 1/2005, de 5 de Janeiro”, proposto pela DREN, através do ofício n.º 1714, de 2 de Maio de 2005, cujo quadro se transcreve:

Nº 42	Não são admitidos a exame, alunos com as seguintes classificações	São admitidos a exame, alunos com as seguintes classificações																																										
a)	<table border="1"> <thead> <tr> <th>LP</th> <th>Mat</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>1</td> </tr> </tbody> </table>	LP	Mat	1	1	<table border="1"> <thead> <tr> <th>LP</th> <th>Mat</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2</td> <td>1</td> </tr> <tr> <th>LP</th> <th>Mat</th> </tr> <tr> <td>1</td> <td>2</td> </tr> </tbody> </table>	LP	Mat	2	1	LP	Mat	1	2																														
LP	Mat																																											
1	1																																											
LP	Mat																																											
2	1																																											
LP	Mat																																											
1	2																																											
b)	<table border="1"> <thead> <tr> <th>D1</th> <th>D2</th> <th>Mat</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><3</td> <td><3</td> <td>1</td> </tr> <tr> <th>D1</th> <th>D2</th> <th>LP</th> </tr> <tr> <td><3</td> <td><3</td> <td>1</td> </tr> </tbody> </table>	D1	D2	Mat	<3	<3	1	D1	D2	LP	<3	<3	1	<table border="1"> <thead> <tr> <th>D1</th> <th>D2</th> <th>Mat</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><3</td> <td><3</td> <td>2</td> </tr> <tr> <th>D1</th> <th>D2</th> <th>LP</th> </tr> <tr> <td><3</td> <td><3</td> <td>2</td> </tr> <tr> <th>D1</th> <th>LP</th> <th>Mat</th> </tr> <tr> <td><3</td> <td>2</td> <td>2</td> </tr> <tr> <th>D1</th> <th>LP</th> <th>Mat</th> </tr> <tr> <td><3</td> <td>2</td> <td>1</td> </tr> <tr> <th>D1</th> <th>LP</th> <th>Mat</th> </tr> <tr> <td><3</td> <td>1</td> <td>2</td> </tr> </tbody> </table>	D1	D2	Mat	<3	<3	2	D1	D2	LP	<3	<3	2	D1	LP	Mat	<3	2	2	D1	LP	Mat	<3	2	1	D1	LP	Mat	<3	1	2
D1	D2	Mat																																										
<3	<3	1																																										
D1	D2	LP																																										
<3	<3	1																																										
D1	D2	Mat																																										
<3	<3	2																																										
D1	D2	LP																																										
<3	<3	2																																										
D1	LP	Mat																																										
<3	2	2																																										
D1	LP	Mat																																										
<3	2	1																																										
D1	LP	Mat																																										
<3	1	2																																										
c)	<table border="1"> <thead> <tr> <th>D1</th> <th>D2</th> <th>D3</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><3</td> <td><3</td> <td><3</td> </tr> <tr> <th>D1</th> <th>D2</th> <th>AP</th> </tr> <tr> <td><3</td> <td><3</td> <td>NS</td> </tr> </tbody> </table>	D1	D2	D3	<3	<3	<3	D1	D2	AP	<3	<3	NS	<table border="1"> <thead> <tr> <th>D1</th> <th>AP</th> <th>LP</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><3</td> <td>NS</td> <td>2</td> </tr> <tr> <th>D1</th> <th>AP</th> <th>Mat</th> </tr> <tr> <td><3</td> <td>NS</td> <td>2</td> </tr> <tr> <th>D1</th> <th>D2</th> <th>LP</th> <th>Mat</th> </tr> <tr> <td><3</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>2</td> </tr> </tbody> </table>	D1	AP	LP	<3	NS	2	D1	AP	Mat	<3	NS	2	D1	D2	LP	Mat	<3	2	2	2										
D1	D2	D3																																										
<3	<3	<3																																										
D1	D2	AP																																										
<3	<3	NS																																										
D1	AP	LP																																										
<3	NS	2																																										
D1	AP	Mat																																										
<3	NS	2																																										
D1	D2	LP	Mat																																									
<3	2	2	2																																									
d)	Esta alínea deve ter a mesma interpretação que foi dada à alínea b), onde a atribuição de Não Satisfaz na Área de Projecto corresponde a um nível inferior a três para qualquer disciplina.																																											

- **AP** – Área de Projecto
- **D1, D2 e D3** – Disciplinas do 9.º ano (**excepto LP e Mat**)
- **<3** – nível inferior a 3
- **NS** – Não Satisfaz (Área de Projecto)
- **LP** – deve ler-se Língua Portuguesa
- **Mat** - deve ler-se Matemática

5. Considerando, porém, que nos termos do n.º 54, do despacho em referência, **a decisão de progressão ou de retenção é uma decisão pedagógica**, o Conselho Pedagógico, em sessão de 26 de Maio de 2010, deliberou, por unanimidade, que, nas reuniões de avaliação sumativa do 3º período se observem, para além das disposições conjuntas do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro e do Despacho Normativo 1/2005, de 5 de Janeiro, os seguintes critérios de ponderação na tomada de decisão acerca da progressão/retenção dos alunos:

I. REFERENCIAIS COMUNS

a) AO NÍVEL DO DESEMPENHO DO ALUNO:

- O aluno progrediu em relação ao ponto de partida, evidenciando capacidade de recuperação;
- O aluno demonstrou interesse e empenho nas actividades curriculares, designadamente nas curriculares não disciplinares, e/ou extracurriculares complemento/enriquecimento curricular);
- O aluno participou, com regularidade, nas aulas e trabalhos escolares propostos;
- O aluno, tendo em conta o seu nível etário, demonstrou capacidade de comunicação, autonomia, aplicação e resolução de problemas, avaliação;
- O aluno melhorou significativamente no que respeita ao comportamento e atitudes (responsabilidade, organização, participação, relacionamento interpessoal);
- O aluno foi assíduo e pontual;
- A idade cronológica do aluno é significativamente superior à idade normal de frequência.

b) AO NÍVEL DE SITUAÇÕES QUE POSSAM TER PROVOCADO INSTABILIDADE:

- Substituição de professores) durante o ano lectivo;
- Número de faltas elevado por parte do(s) professor(es);
- Doença prolongada por parte do aluno (seguida ou interpolada);
- Conhecimento, por parte do professor titular de turma/conselho de turma, da existência de problemas do foro sócio-afectivo e ou psicofisiológico, ou outros, susceptíveis de afectar a regular progressão do aluno.

Em síntese:

- O que se propõe é que, tendo em conta a globalidade do currículo, se proceda a uma análise das aprendizagens e das competências desenvolvidas pelo aluno, tendo como finalidade uma decisão do conselho de turma inequívoca sobre a progressão/retenção do discente e que melhor sirva os seus interesses educativos.

II. Finalmente, convém sublinhar:

- Que nos termos do nº64 do Despacho Normativo nº 1/2005, em situações de retenção compete ao conselho de turma elaborar um relatório analítico que identifique as competências não adquiridas pelo aluno, as quais devam ser tomadas em consideração na elaboração do projecto curricular de turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano lectivo subsequente.
- Também aos alunos que tenham sido objecto de retenção em resultado de avaliação sumativa final do respectivo ano de escolaridade, e de acordo com o estipulado no artº 3º do Despacho Normativo nº 50/2005, de 9 de Novembro, deverá ser aplicado um plano de acompanhamento com vista à prevenção de situações de retenção repetida.
- Os procedimentos referidos no ponto anterior serão também implementados no caso de existência de retenções, na sequência dos exames nacionais de Língua Portuguesa e Matemática.
- A elaboração do **plano de acompanhamento é da responsabilidade do conselho de turma e aprovado em Conselho Pedagógico**, com vista a ser aplicado no ano lectivo seguinte.
- O plano pode incluir as modalidades previstas para o plano de recuperação e ainda a utilização específica da área curricular de Estudo Acompanhado, bem como adaptações programáticas das disciplinas em que o aluno tenha revelado especiais dificuldades ou insuficiências.
- O modelo de plano de acompanhamento a adoptar integrará não só as modalidades de aprendizagens atrás mencionadas, previstas no Despacho Normativo 50/2005, bem como integrará o relatório analítico, previsto no Despacho Normativo nº 1/2005, que identificará as competências não adquiridas pelos alunos, a ser tomadas em consideração na redacção do projecto curricular da turma em que o aluno será inserido, de acordo com o referenciado no nº 64 do Despacho Normativo 1/2005.
- A elaboração do plano de acompanhamento tem a envolvimento de outros técnicos de educação, bem como do encarregado de educação e do aluno, que serão convocados pelo Director de Turma, nos três dias imediatos ao final da reunião, para dar a sua participação na sua redacção.

- Que, nos termos do nº75 do Despacho Normativo 1/2005, “se, por motivos da exclusiva responsabilidade da escola/agrupamento, ou por falta de assiduidade motivada por doença prolongada, ou por impedimento legal devidamente comprovado, não existirem em qualquer disciplina/área disciplinar elementos de avaliação sumativa interna respeitantes ao 3º período lectivo, a classificação destas é a que o aluno obteve no 2-º período, se o conselho de turma assim o decidir”.

N.B.

Ao abrigo das alterações introduzidas pelo Despacho Normativo nº 5/2007 no nº 48 do Despacho Normativo 1/2005, bem como pelo Despacho Normativo nº 6/2010, de 19 de Fevereiro, e correspondente alteração dada pelo Despacho nº9/2010, os alunos do 9º ano de escolaridade que tenham atingido a idade limite da escolaridade obrigatória sem aprovação na avaliação sumativa final, podem candidatar-se aos exames na qualidade de autopropostos no mesmo ano lectivo, realizando:

- Os exames nacionais nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;
- Os exames de equivalência à frequência nas disciplinas em que não obtiveram aprovação.

Por aditamento do número 49.1 ao Despacho Normativo nº 1/2005, feita pelo Despacho Normativo nº 5/2007, os alunos que não obtenham aprovação nos exames de equivalência à frequência, podem matricular-se no 9º ano de escolaridade, devendo ser objecto de um plano de acompanhamento a implementar ao abrigo do Despacho Normativo nº 50/2005.

PROCEDIMENTOS A ADOPTAR NAS REUNIÕES DE AVALIAÇÃO

- 1.** No que respeita aos 2º e 3º ciclos, a informação resultante da avaliação sumativa interna expressa-se:
 - Numa escala de níveis de 1 a 5 em todas as disciplinas, a qual pode ser acompanhada, sempre que se considere relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno;
 - Numa menção qualitativa de *Não Satisfaz*, *Satisfaz* e *Satisfaz Bem*, nas áreas curriculares não disciplinares, a qual pode ser acompanhada, sempre que se considere relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno (Desp. Nor. 1/2005, ponto 34º);
- 2.** Nas áreas curriculares não disciplinares a avaliação sumativa utiliza

elementos provenientes das diversas disciplinas e áreas curriculares, sendo a tomada de decisão da responsabilidade dos professores que integram o Conselho de Turma, nos 2º e 3º ciclos. Neste particular, e no que aos 2º e 3º ciclos diz respeito, não obstante o par pedagógico e o Director de Turma disponham de tempos semanais para a realização de actividades específicas nestas áreas, o seu desenvolvimento e posterior avaliação é da corresponsabilização de todos os professores que integram o Conselho de Turma. Assim, em cada área, os professores responsáveis por assegurar o trabalho com os alunos nos respectivos tempos semanais devem recolher informação relevante junto dos seus colegas e propor uma avaliação que será discutida no Conselho de Turma e tomada como base para a decisão deste órgão.

- 3.** Outrossim, se deve actuar nas áreas de carácter transversal, nomeadamente no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das tecnologias de informação e comunicação, na educação para a saúde, competindo ao Conselho de Turma avaliar em que medida o aluno progrediu relativamente às competências essenciais definidas para estas áreas, nos respectivos projectos curriculares de turma, cabendo-lhe, também, determinar o grau de consecução das mesmas e, conseqüentemente, proceder à avaliação global das aprendizagens do discente nestes domínios.
- 4.** Na avaliação por disciplina, o nível proposto deve reflectir um juízo globalizante sobre os conhecimentos, capacidades, valores e atitudes desenvolvidas/adquiridas pelo aluno, numa lógica de conjugação das competências gerais transversais, essenciais e específicas de cada disciplina, sintetizando o processo evolutivo das aprendizagens do discente, tendo como ponto de referência os critérios de avaliação definidos para o ano e ciclos respectivos. Deverá também ser tido em consideração o desempenho dos alunos nas actividades de enriquecimento curricular relacionadas com uma disciplina específica.
- 5.** A apreciação global:
 - A avaliação em termos de apreciação global deve revestir, naturalmente, um carácter integrador, com base na análise de todo o processo de aprendizagem realizado pelo aluno, assumindo de modo explícito tanto os aspectos comuns como as especificidades de cada disciplina;
 - Deve reflectir a situação do aluno em termos de aprendizagens, resultantes da formulação da avaliação formativa, mormente da autoavaliação regulada;
 - Deve resultar da participação e envolvimento de todos os intervenientes no processo ensino-aprendizagem;
 - Deve fazer referência, entre outras informações consideradas importantes para o sucesso escolar do aluno, às formações transdisciplinares de carácter transversal;

- Deve expressar o empenho dos alunos nas actividades de enriquecimento curricular.
- 6.** Na formalização da avaliação sumativa serão utilizadas as fichas de "Registo de Avaliação" constantes no programa informático de alunos, sendo utilizada na descrição e sínteses descritiva a terminologia adaptada à lógica do Desp. Normativo 1/2005.
- 10.** Situações de "dificuldades de aprendizagem":
- O Conselho de Turma deve proceder ao terceiro momento de avaliação dos planos de recuperação e de desenvolvimento, bem como ao quarto momento de avaliação dos planos de acompanhamento;
 - Esta avaliação é feita no modelo elaborado para o efeito e que já foi utilizado nas reuniões de avaliação anteriores;
 - O mesmo documento será também avaliado pelo respectivo Encarregado de Educação e pelos alunos.
- 11.** Documentos a entregar na Comissão de Verificação:
- Acta (devidamente assinada);
 - Pauta;
 - Registos de avaliação;
 - Planos de acompanhamento de alunos já retidos;
 - Planos de acompanhamento para 2011/2012

Pico de Regalados, 25 de Maio de 2011


O Conselho Pedagógico